



esmat13

Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Paraíba

- I – Teoria Geral do Direito do Trabalho
- II – Direito Individual do Trabalho I
- III – Direito Individual do Trabalho II
- IV – Direito Coletivo do Trabalho
- V – Saúde Mental Relacionada ao Ambiente do Trabalho
- VI – Direito Previdenciário
- VII – Teoria Geral do Processo
- VIII – Direito Processual do Conhecimento Trabalhista
- IX – Recursos Trabalhistas
- X – Ação Rescisória
- XI – Processo de Execução Trabalhista
- XII – Tutelas de Urgência e Assuntos Afins
- XIII – Direito Constitucional do Trabalho
- XIV – Direito Civil e Empresarial Aplicado às Relações de Trabalho
- XV – Hermenêutica Jurídica
- XVI – Ética e Deontologia
- XVII – Tutelas Coletivas no Âmbito do Processo do Trabalho
- XVIII – Direito Internacional do Trabalho
- XIX – Metodologia da Ciência

Parágrafo primeiro - As disciplinas Ética e Deontologia e Hermenêutica Jurídica, a critério da direção da ESMAT 13/FESP, poderão ser ministradas por meio de Seminários, Conferências ou Palestras desde que cumpridas a carga horária mínima exigida.

Parágrafo segundo - Será obrigatória a apresentação de um trabalho conclusão ao final do curso, nos prazos e condições definidas pela Diretoria da ESMAT 13/FESP, com temas relacionados às disciplinas de Direito do Trabalho (individual ou coletivo) ou Direito Processual do Trabalho.

DAS AULAS

Art. 4º. Cada hora-aula terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos. As aulas serão ministradas no turno da noite, no período das 19h00min às 22h15min, sendo concedido um intervalo único de 15 (quinze) minutos.

DAS MATRÍCULAS

Art. 5º. Serão oferecidas anualmente 60 (sessenta) vagas para o ingresso no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Material e Processual do Trabalho, podendo tal número ser prorrogado para até 65 (sessenta e cinco), por decisão da diretoria da ESMAT 13/FESP.

Art. 6º. No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

Protocolo nº 2017.04092- (CIVIL), nos autos da Lei 11.416, de 11-10-2006. ADME, 1979, 2241, 197, 40 197-2
Data de expedição: 05/07/2017 15:41





- I – cópia do diploma de conclusão do Curso de Graduação ou documento equivalente;
- II – 01 foto (uma) 3 x 4 atualizada;
- III – cópia da carteira de identidade e CPF;
- IV – pagamento da primeira parcela da anuidade ou taxa de matrícula (no local da inscrição)
- V – Contrato de prestação de serviço, devidamente assinado, onde serão fixadas, entre outras cláusulas, o valor da anuidade, as parcelas mensais e as datas dos pagamentos.

Art. 7º. Caso seja adotado o procedimento de pré-matricula, a critério da diretoria da ESMAT 13, esta somente será efetivada, com garantia de vaga, mediante adiantamento de parte da primeira anuidade.

Parágrafo primeiro - Na hipótese deste artigo, o valor dado como princípio de pagamento será deduzido quando da efetivação da matrícula definitiva.

Parágrafo segundo - Em caso de arrependimento, será devolvido ao aluno o valor dado quando da efetivação da pré-matricula.

DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 8º. São deveres do aluno regularmente matriculado:

- I – comparecer pontualmente às aulas;
- II – zelar pelo recinto onde são ministradas as aulas, bem como pelos equipamentos;
- III – tratar com urbanidade professores e funcionários da ESMAT 13/FESP;
- IV – pagar pontualmente as parcelas mensais devidas à ESMAT 13/FESP.

Parágrafo primeiro – A utilização de aparelhos de gravação sonora, pelos alunos, fica condicionada à autorização prévia do professor ministrante da disciplina.

Parágrafo segundo - A infringência de quaisquer dos deveres elencados no presente artigo sujeita o aluno às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão disciplinar por até 30 dias;
- c) exclusão do curso.

DA FREQUÊNCIA E DAS AVALIAÇÕES

Art. 9º. Será considerado aprovado o aluno que satisfizer, simultaneamente, os seguintes requisitos:



Documento assinado em 13/06/2017 às 14:06:41, pelo Defensor Público Estadual Rosa Virginia N. de S. em 13/06/2017 às 14:06:41, com o número 1.2.2.234-34 e em 02/07/2017 às 15:31.

- I – frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento das aulas em cada disciplina ministrada;
- II – aprovação do trabalho de conclusão apresentado, a ser examinado por uma banca designada pela Diretoria da Escola;
- III – nota mínima de 7,0 (sete) pontos em cada disciplina.

Parágrafo primeiro - Os alunos aprovados terão direito ao Certificado de Conclusão da Pós-Graduação *Latô Sensu* em Direito Material e Processual do Trabalho, em nível de Especialização, a ser emitido pela FESP (MEC).

Art. 10. As atividades de avaliação serão aplicadas pelo professor ministrante da disciplina, em conformidade com a metodologia por ele adotada.

Parágrafo primeiro - Em qualquer caso deverá ser atribuído às atividades de avaliação nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

Parágrafo segundo - Havendo mais de uma avaliação, a nota da disciplina será resultado da média aritmética das notas atribuídas.

Parágrafo terceiro - O aluno só terá direito a provas de reposição referentes a, no máximo, três disciplinas por cada módulo. A secretaria deverá informar a cada professor sobre a observância tal limite, por cada aluno.

Parágrafo quarto - O aluno que obtiver média inferior a 07 (sete) na avaliação poderá fazer a prova de reposição.

Parágrafo quinto - O aluno que ainda obtiver média inferior a 07 (sete) na prova de reposição terá direito à realização de avaliação de recuperação determinada pelo professor.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela direção da ESMAT 13.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2017.

André Machado Cavalcanti
Juiz Presidente da Amatra 13

Nayara Queiroz Mota de Sousa
Juíza Diretora da Esmat 13

EMENTAS



Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Paraíba



ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TRABALHISTA DA
PARAÍBA – ESMAT 13

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - A Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 13ª Região – ESMAT 13 se constitui em órgão vinculado à estrutura organizacional da Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA 13 e obedece ao presente regimento interno, na forma das disposições articuladas.

Parágrafo único – os recursos humanos e físicos da ESMAT 13 pertencem à AMATRA 13.

Artigo 2º - A ESMAT 13 possui autonomia administrativa limitada à contratação de professores, tendo por objetivo a formação e capacitação científica, especialmente na área trabalhista de toda a comunidade do Estado da Paraíba, para tanto busca fomentar o aperfeiçoamento científico e cultural, competindo-lhe:

I - fomentar o estudo e a discussão de temas de interesse científico, instituindo, promovendo e ministrando cursos, seminários, debates, concursos, congressos e outros eventos científico-culturais que visem ao aprimoramento da comunidade jurídica do Estado da Paraíba;

Rua Dep. Odor Bezerra, 184, Centro
Shopping Tamboá - Físio 03 - Sala 351
CEP 58020-500 - João Pessoa - Paraíba
Telefone: (83) 3241-7640

www.esmat13.com.br
E-mail: secretaria@esmat13.com.br



Documento assinado e protocolado em 20/06/2012, às 15:11:34, nos autos nº 2012.00000000-0, em 05/07/2012, às 15:12:29, 279.274-34] em 05/07/2012, às 15:12:29, 279.274-34]

II - motivar a produção científica de magistrados e corpo discente dos cursos e eventos promovidos pela ESMAT 13, com incentivo à publicação de trabalhos científicos;

III - firmar parcerias e convênios com instituições de ensino públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a promover o intercâmbio cultural e científico, inclusive para realização de cursos de pós-graduação, *latu sensu* ou *stricto sensu*, destinados aos operadores do Direito;

IV - organizar cursos preparatórios para a magistratura do trabalho, com grade curricular corresponde às exigências do TST;

V - promover cursos, em regime de cooperação com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e as demais escolas oficiais dos Tribunais do Trabalho;

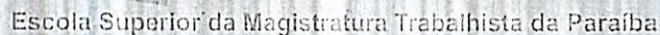
VI - gerir e manter atualizada a biblioteca da ESMAT 13, zelando pelo acervo;

VII - oferecer cursos e promover eventos destinados a atender as finalidades da ESMAT 13 e buscando o aperfeiçoamento e atualização dos magistrados associados;

VIII - A ESMAT 13 deverá apresentar plano de trabalho à Diretoria da AMATRA 13, para aprovação por maioria simples, sempre que houver







Parágrafo único – O Diretor da ESMAT 13, de forma excepcional, poderá praticar atos urgentes que envolvam custos inferiores a 2 (dois) salários-mínimos, devendo o ato ser submetido ao referendo da Diretoria da AMATRA 13 nos primeiros 5 (cinco) dias úteis posteriores.

Artigo 3º - A ESMAT 13 será gerida por um Diretor, associado da AMATRA 13 e escolhido nos termos do art. 32 do Estatuto Social desta, para mandato de duração no tempo limite da gestão da respectiva Diretoria, competindo-lhe adotar os seguintes atos de gestão, em observância ao disposto no presente regimento:

- I – representar a instituição ESMAT 13 perante terceiros;
- II – tratar da política institucional e orçamentária;
- III – emitir parecer sobre a conveniência de parcerias, convênios, inclusive a cooperação mencionada no item V, do artigo 2º;
- IV – decidir sobre os requerimentos firmados pelo corpo docente e discente, inclusive para fins de exclusão e contratação de professores;
- V – submeter à apreciação da Diretoria da AMATRA 13 os pleitos de concessão de bolsas de estudo e os valores das mensalidades/taxa de inscrição dos cursos e eventos promovidos pela instituição;



Informado o Juízo, o Juiz de Direito, em 20/06/2018, deu ciência do processo nº 11.42, em 20/06/2018, em 05-07/2017 15:31.
Rosa Virgínia Oliveira Soares (50.279.758-34) em 05-07/2017 15:31.



Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Paraíba



VI – apresentar proposta orçamentária à Diretoria da Amatra 13 para execução de projetos, cursos e eventos;

VII – elaborar regimento interno da ESMAT 13, inclusive regulamento dos cursos e eventos promovidos pela instituição, que contenha o calendário das atividades, número de vagas e conteúdo programático de disciplinas;

VIII – conferir e assinar os certificados e diplomas emitidos em virtude dos cursos e eventos oferecidos pela instituição;

IX – supervisionar, fiscalizar e coordenar todas as atividades oferecidas pela ESMAT 13, inclusive a frequência dos docentes, discentes e pessoal de apoio da ESMAT 13;

X – elaborar o calendário geral das atividades promovidas pela ESMAT 13, fiscalizando o exercício das atividades dos professores e pessoal administrativo de apoio;

XI - supervisionar as atividades pedagógicas dos cursos, convênios, parcerias, quanto à carga horária, bem como o cumprimento do conteúdo programático, zelando pelo bom desempenho dos serviços oferecidos pela ESMAT 13;

XII – Eleger o corpo docente, orientadores, palestrantes dos eventos promovidos pela ESMAT 13, com observância ao disposto no § 2º deste artigo;

XIII – propor à Diretoria da AMATRA 13 valores para remuneração dos professores, orientadores, palestrantes/conferencistas dos serviços oferecidos;



XIV – convocar reuniões com os recursos humanos que prestam serviços à ESMAT 13;

XV → prestar as informações que forem solicitadas pela Diretoria da AMATRA 13;

XVI – elaborar propostas para o bom desempenho de suas finalidades para aprovação da Diretoria da Amatra 13;

XVII – Apresentar relatório anual das atividades prestadas no exercício.

§ 1º – o cargo de Diretor da ESMAT 13 não tem remuneração específica, exceto se houver cumulação com o cargo de professor em eventos promovidos pela Escola.

§ 2º – a elaboração da grade curricular dos cursos, seminários e eventos científicos da ESMAT 13, bem como a escolha do seu corpo docente, serão coordenadas pelo seu Diretor, com a supervisão e aprovação, por maioria dos seus membros, do Conselho Pedagógico.

§ 3º – O Conselho Pedagógico referido no parágrafo anterior será composto por um Juiz Substituto, um Juiz Titular, e um Desembargador, escolhidos pela Diretoria da AMATRA 13, bem como pelo Diretor da ESMAT 13.

Artigo 4º - O Diretor da ESMAT 13 poderá se fazer substituído por qualquer dos membros da Diretoria da AMATRA 13 em suas ausências, faltas e impedimentos, conforme indicação do Presidente.



Protocolo nº 2017.00000000-00, de 05/07/2017, em 05/07/2017 15:31
Rosa Virginia Oliveira de Souza



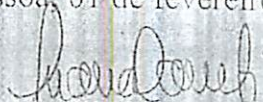
Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Paraíba

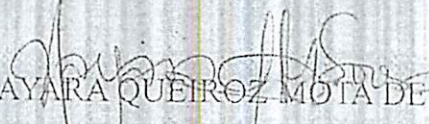


Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela direção da ESMAT 13.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2017.


ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
PRESIDENTE DA AMATRA 13


NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA
DIRETORA DA ESMAT 13